

**ASPECTOS FORMAIS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL,
REGULAMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DE AQUICULTURAS:
O CASO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Glaucio Gonçalves Tiago

Instituto de Pesca / APTA-SAA.SP

Av. Francisco Matarazzo, 455, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05001-900

E-mail.: glaucio@uol.com.br

Por lidar diretamente com recursos naturais, toda implantação e operação de aquicultura necessitam de regularização junto aos órgãos governamentais pertinentes. Os órgãos responsáveis pelas autorizações de caráter regulatório e ambiental analisam, de maneira geral, a possibilidade de desmatamento e conseqüente necessidade de recomposição florestal, o represamento de corpos d'água, a averbação de áreas, a derivação de recursos hídricos, a utilização de mananciais, o lançamento de efluentes, as espécies que serão criadas, as formas de manejo zootécnico, a composição florestal da área do empreendimento, etc, visando, com isto, que a utilização dos recursos naturais não seja feita de forma depredatória e a atividade possua governança regulamentar. Neste contexto e utilizando-se como exemplo o Estado de São Paulo, o empreendedor legalizado terá a sua propriedade vistoriada e a atividade aprovada, minimamente, junto aos seguintes órgãos:

- SEAP** - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca;
- IBAMA** - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis / Para "Registro do Aquicultor" no IBAMA e licenciamento ambiental quando necessário;
- DEPRN** - Departamento de Proteção dos Recursos Naturais – Para verificação da supressão de vegetação;
- DAEE/ANA** - Departamento de Águas e Energia Elétrica e/ou Agência Nacional de Águas / Para a obtenção da "Outorga de Direito do Uso de Água";
- DUSM** - Departamento de Uso do Solo Metropolitano / Para a permissão de uso do solo, quando em região metropolitana;

CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo / Para a avaliação do projeto de empreendimento em regiões consideradas mananciais;

MM - Ministério da Marinha / Para a verificação do uso de águas com importância para a navegação.

Ainda no que diz respeito à oferta e comercialização de produtos de origem animal, nos seus mais variados graus e formas de processamento, será necessário cumprir exigências legais relativas à Vigilância Sanitária e à Defesa Animal sendo, portanto, necessário a verificação de tais exigências junto às Secretarias Municipais de Saúde e aos Escritórios de Defesa Animal (em geral estaduais) existentes nos municípios.

Posturas municipais e estaduais que não digam respeito diretamente aos Licenciamentos ambientais, à Vigilância Sanitária e à Defesa Animal poderão, ainda, exigir a obtenção de autorizações aplicáveis a qualquer empreendimento comercial como o "Alvará de Funcionamento", o "Registro em Junta Comercial e Cartórios", a aprovação de "Projeto de Salvaguarda da Vida Humana" junto ao Corpo de Bombeiros, dentre outras autorizações gerais.

Para a mais completa compreensão do aspecto jurídico-legislativo que incide sobre a regulamentação e operação de empreendimentos aquícolas, torna-se necessário também observar diplomas legais de aspecto geral do Direito Ambiental, como por exemplo: a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Institui a Política Nacional do Meio Ambiente); a Resolução CONAMA nº 237, de 08 de janeiro de 1997 (Disciplina o Licenciamento Ambiental); e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente), dentre outros diplomas legais ambientais correlatos à esta atividade.

Evidenciamos aqui a existência de inúmeros diplomas legais disciplinando matérias ambientais como nos demonstra a necessidade dos múltiplos avais licenciatórios relativos aos vários e competentes entes Federais (MAPA, IBAMA, MM e/ou ANA), Estaduais (DPRN, CETESB, DAEE e Defesa Animal) e Municipais (DUSM e Vigilância Sanitária), para a prática zootécnica da aquicultura, para o uso da água e para as demais atividades desenvolvidas em empreendimentos como, por exemplo, em "Pesqueiros". Assim, além dos diplomas legais do ramo do Direito Ambiental aqui apresentados, recomenda-se ao

empreendedor privado e ao gestor público da atividade aquícola buscar, sempre, a melhor orientação das autoridades ambientais municipais, estaduais e nacionais para a tomada de qualquer decisão no que diz respeito aos empreendimentos aquícolas.

Evidenciamos, entretanto, que um dos maiores problemas em relação aos licenciamentos ambientais da aquícultura, é o fato de que faltam instrumentos específicos (incentivadores ou desincentivadores) que auxiliem e assegurem o desenvolvimento sustentável da aquícultura, promovam a proteção ambiental e estabeleçam padrões de governança ambiental, onde aspectos regulamentadores e controladores estatais estejam sincronizados a políticas públicas específicas de desenvolvimento e proteção ambiental no agronegócio da aquícultura brasileira.

****Trabalho baseado no capítulo de livro “TIAGO, G. G. - Aspectos da Legislação Relativa a Pesqueiros. In: ESTEVES, K. E. & SANT’ANNA, C. L. (org.) Pesqueiros sob uma Visão Integrada de Meio Ambiente, Saúde Pública e Manejo. Editora Rima, pp. 177-194, 2006”****